



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 382844/2014

Interessado - Antônio Ronaldo Rodrigues

Relatora – Adelayne Basano de Magalhães – SES

Advogada - Rosemeri Mitsue Okazaki Takezara – OAB/MT 7276-B.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/03/2025

Acórdão nº 63/2025

Auto de Infração nº 138595, de 10/07/2014. Auto de Inspeção nº 0362, de 10/07/2014. Termo de Embargo nº 121382, de 10/07/2014. Relatório Técnico nº 0047/CFFUC/SUF/SEMA/2014. Por realizar queimada em 57,82 ha de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 0362, e Auto de Infração nº 138594. Decisão Administrativa nº 802/SGPA/SEMA/2024, homologada em 02/07/2024, decidido pela homologação parcial do Auto de Infração nº 138594 de 10/07/2014, arbitrando contra o autuado as seguintes penalidades administrativas, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada a corte raso, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no montante de 57,760 ha, o que perfaz a quantia de R\$ 54.760,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo reconhecimento da incidência da prescrição intercorrente, entre a data do recebimento do AR fl.15 em 28/07/2014, até despacho de fls. 99, de 23/03/2020, transcorreu um lapso temporal de 05 anos, 07 meses, e 23 dias, pelo provimento do recurso administrativo, arquivamento dos autos e consequente baixas de estilo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelli do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Flavio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro

Representante da GPA

William Khalil

Presidente da 3ª JJR